



LEI Nº 3.768, DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Institui o programa de armazenamento de água potável nas residências localizadas no município de Salto e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Armazenamento de Água Potável nas Residências localizadas no Município de Salto, com o objetivo de facilitar o acesso da população mais carente à reservação de água potável.

Parágrafo Único - O Programa observará os termos e as condições disciplinadas nesta Lei e será administrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE.

Art. 2º. - O Programa consiste no fornecimento oneroso de reservatórios de água, a toda pessoa física, responsável pela utilização dos serviços de água e ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços fornecidos pelo SAAE – Salto, com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos, e que manifestarem, mediante requerimento, interesse na sua adesão.

Parágrafo Único: O interessado que não seja o proprietário do imóvel, deverá obter a aquiescência deste, aposta no requerimento a ser firmado.

Art. 3º. - O reembolso ao Município das despesas com o fornecimento do reservatório dar-se-á na fatura de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE, podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses, sem juros.

Parágrafo Único - O usuário com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), nos valores das parcelas.

Art. 4º. - Fica limitado a 1 (um) reservatório individual para cada CDC (cadastro de consumidor), com capacidade de 500 (quinhentos) litros cada.

Câmara Est. Turis. Salto-09/Mai-2019-14:23-000392-1/2


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO







Art. 5º.- Os procedimentos para aderir ao Programa são os seguintes:

I - o interessado deverá preencher requerimento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE, portando os seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou documento equivalente com foto e o cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF);

b) matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda, contrato de locação, ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse.

c) comprovação de renda.

II- fazer a escolha do parcelamento, correspondendo ao valor do reservatório adquirido pela Autarquia SAAE, sem incidência de juros.

Art. 6º. - O interessado deverá fazer pessoalmente o requerimento, ficando vedado este procedimento por intermédio de terceiros, exceto quando:

I - curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela ou cópia simples acompanhada do original;

II- terceiro munido de procuração pública específica para este fim, com reconhecimento de firma.

Art. 7º. - Não poderá aderir ao Programa o usuário do serviço de água e esgoto que possuir débitos vencidos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE.

Art. 8º. - Fica vedado ao CDC (cadastro de consumidor), que estiver com parcelamento deste Programa vigente o pedido de desligamento definitivo, antes do pagamento integral do débito.

Art. 9º. - O Programa não inclui serviços de instalação e conservação dos reservatórios.

Parágrafo Único – Estão incluídos com o reservatório de água: a boia, registro e as flanges, se necessárias, para as ligações dos encanamentos.

Art. 10. – Entregue o reservatório de água, o munícipe terá prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para instalação, momento em que será vistoriado por pessoal autorizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE, para verificação do cumprimento.



§1º. A não instalação do reservatório de água no prazo fixado neste artigo, ensejará multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor integral do reservatório, além da perda do desconto previsto no parágrafo único do artigo 3º, se o caso.

§2º. A multa prevista no parágrafo anterior, também será cobrada na fatura de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, em única parcela.

Art. 11. – A adesão ao Programa, se fará de forma irrevogável e irretratável.

Art. 12. – O presente Programa terá duração de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 13. - Fica limitada à quantidade de 1.000 (um mil), reservatórios a serem fornecidos por meio do presente Programa.

Art. 14. – A presente Lei poderá ser regulamentada, mediante “Instrução Normativa”, a ser expedida pelo Superintendente da Autarquia SAAE - Salto.

Art. 15. - As despesas para implementação do Programa, correrão por conta de dotação própria, já consignada no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE .

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 06 de maio de 2019 – 320º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO Diário Oficial do Município
DI 25 / 07 / 19
PÁGINA 08
Serviço Autônomo de Água e
Esgoto - SAAE - Instrução Normativa
nº 01 de 24 de julho de 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 24 Julho de 2019.

Dispõe sobre o procedimento para a concessão dos reservatórios que trata a Lei Municipal 3.768 de 06 de maio de 2019 e da contratação da empresa e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SALTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Municipal 2.813/2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento para o fornecimento oneroso dos reservatórios que trata a Lei Municipal 3.768 de 06 de maio de 2019, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção I

Do Procedimento a ser adotado pelo interessado

Art. 2º Deverá o interessado em adquirir o reservatório comparecer ao setor de atendimento do SAAE Salto (Rua Dr. Barros Júnior, 165, Centro, Salto - SP) munido dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) matrícula de imóvel ou contrato de compra e venda, contrato de locação, ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade da posse;
- d) comprovação de renda familiar ou de que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Diário Oficial do Município
DE 25 07 19

PÁGINA 08
Serviço Autônomo de Ação,
Estado - SAAE - Instrução Normativa
n.º 002 de 24 de julho de 2019.

e) Declaração de aquiescência do proprietário, cuja assinatura deverá estar reconhecida em cartório, caso o requerente não seja o proprietário do imóvel.

f) Procuração Pública ou Termo de Curatela com reconhecimento de firma, caso o interessado não possa comparecer pessoalmente e necessite de intermédio de terceiro.

g) Certidão de inexistência de débitos, a qual será emitida pelo setor de atendimento no momento do requerimento.

h) Termo de adesão e Responsabilidade devidamente preenchido.

Parágrafo primeiro: os documentos de alíneas "e", "h" e "i" poderão ser obtidos para preenchimento no Setor de Atendimento ou no site (www.saaesalto.sp.gov.br).

Parágrafo segundo: o(s) documento(s) da alínea "c" pode(m) ser dispensado(s) se o nome do requerente for o mesmo que consta no sistema cadastral do SAAE e nas cobranças.

Seção II

Da análise de decisão sobre o pedido

Art. 3º - Protocolizado o requerimento do Termo de Adesão com os documentos previstos no artigo 2º, o pedido será analisado por comissão formada por 3 (três) servidores da Autarquia a serem designados pelo Superintendente através de portaria.

Parágrafo Primeiro: Do indeferimento a parte interessada será cientificada podendo recorrer no prazo de 15 dias apresentando argumentos e documentos que embase a sua insatisfação.

Parágrafo Segundo: A decisão do recurso será proferida pelo Superintendente da Autarquia que poderá se assessorar pela Procuradoria Jurídica.



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Diário Oficial do Município*
DIA *25* DE *07* DE *19*

PÁGINA *08*
Exeto - SAAE - Instrução Normativa n.º 5 de 24 de julho de 2019.

Parágrafo Terceiro: Se deferido, o interessado será cientificado e inserido no programa e no calendário de entrega dos reservatórios.

Seção III

Da Aquisição do reservatório e do dever de sua instalação pelo Requerente.

Art. 4º. Recebido o reservatório, o requerente terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação.

Parágrafo Único - Após o prazo acima, o imóvel será visitado por servidor do SAAE a fim de constar se houve a instalação, a qual, não havendo, ensejará a multa prevista no parágrafo único do artigo 10 da Municipal 3.768 de 06 de maio de 2019.

Seção IV

Disposições finais

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pérsio Augusto de Paula

Superintendente do SAAE Salto